

**AVISO**

**Corte de árvores secas confinantes com vias públicas**

**Nº de Registo:**

26218

**Data:**

28/11/2022

Por imposição legal, **todos os proprietários de árvores secas e/ou que apresentem sintomas de *nemátodo*** (doença do pinheiro) **deverão proceder ao corte e eliminação das mesmas, com rapidez**, conforme, nomeadamente, o disposto nos números 1 e 2 do artigo 7.º do DL n.º 95/2011, de 08 de agosto, na sua atual redação, que se cita:

*“1 - Os proprietários e os titulares de outros direitos reais sobre árvores coníferas hospedeiras, localizadas na ZR, que apresentem sintomas de declínio, estão obrigados a proceder ao abate dessas árvores e à eliminação dos respetivos sobrantes, ainda que não hajam sido notificados para o efeito.*

*2 - Ficam especialmente sujeitos à obrigação referida no número anterior os proprietários e os titulares de outros direitos reais sobre árvores coníferas hospedeiras localizadas na ZT e nos LI, logo que nelas sejam detetados os sintomas de declínio, sendo considerados de interesse público e de carácter urgente o abate, a eliminação dos sobrantes e a remoção dessas árvores, durante todo o ano.”.*

**A urgência do corte aumenta quando tais árvores se encontrem próximas a vias públicas.**

A omissão das obrigações legais acima descritas implica a prática de uma contraordenação passível de ser **punida com coima, sem prejuízo da eventual responsabilidade cível e/ou criminal que poderá resultar dos sinistros causados pela queda das árvores.**

A Câmara Municipal substituir-se-á aos proprietários de árvores cujo risco de queda consubstancie iminência de ocorrência de acidente grave, imputando aos mesmos o custo do abate e transporte do material lenhoso.

Afixe-se nos locais de estilo!

São Pedro do Sul, 28 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

**VÍTOR  
MANUEL DE  
ALMEIDA  
FIGUEIREDO**

Digitally signed by  
VÍTOR MANUEL DE  
ALMEIDA  
FIGUEIREDO  
Date: 2022.11.29  
10:33:01 +00:00

(Vítor Manuel de Almeida Figueiredo)